



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.546, DE 2012

Regulamenta os jogos de ação e seus equipamentos no Brasil.

Autor: Deputado ALEXANDRE LEITE
Relator: Deputado MANDETTA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 4.546, de 2012, de autoria do nobre Deputado Alexandre Leite, cujo objetivo é o de regulamentar os esportes de ação conhecidos como *paintball* e *airsoft*, por meio de dispositivos relacionados à fabricação, aquisição e venda de marcadores utilizados para a prática desportiva.

A presente proposição já foi apreciada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, onde foi aprovada na forma do substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Alessandro Molon. Foi ainda distribuída para análise deste colegiado, assim como da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto está sujeito á apreciação conclusiva pelas Comissões e tem regime de tramitação ordinária, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II- PARECER

O projeto de lei em análise estabelece a definição, a identificação e os limites de potência, assim como o procedimento devido para a fabricação, exportação, importação, venda em território nacional, aquisição, transferência de



posse entre pessoas naturais, utilização e transporte de marcadores de *airsoft* e de *paintball*, ressaltando sempre o controle do Exército. Portanto, sendo devida sua análise nesta Comissão, que tem por competência apreciar matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar e a direito econômico, conforme o disposto no art. 32, inciso VI, alínea “I” do Regimento Interno.

Quando a proposição foi analisada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o relator, Deputado Alessandro Molon achou por bem apresentar substitutivo sem, contudo, alterar o seu mérito.

No substitutivo apresentado e aprovado naquele colegiado foi modificada a ordem lógica de algumas partes do texto, a fim de estabelecer maior clareza ao seu conteúdo. Alterou-se o artigo 1º e os seus incisos, para que a definição de *paintball* e *airsoft* “inaugurem a legislação que se pretende criar para a sua regulamentação”.

Incluiu-se a dispensa de apresentação do Certificado de Registro - documento vinculado à propriedade de armas – ou de qualquer outra exigência junto ao Exército Brasileiro ou de outros órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, para compra de marcadores nas empresas devidamente constituídas na forma da lei e registradas no Comando do Exército. Definiu-se também a possibilidade de apenas atletas adquirirem marcadores. Reorganizaram-se as exigências que constam do cadastro de compradores de marcadores e foi proposta a possibilidade da pessoa física adquirir o equipamento no exterior.

Dentre as alterações colocadas concordamos também não haver razão para vetar a venda dos marcadores adquiridos no Brasil entre particulares, já que é proposta a possibilidade de importá-los. Assim como a alteração da atribuição à função burocrática e cartorial para a entidade civil, que regula a atividade é considerada por nós totalmente pertinente.

Desta feita, o substitutivo apresentado pelo Deputado Alessandro Molon, na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado visa corrigir inadequações do ponto de vista da técnica legislativa, assim como as que pudessem prejudicar e engessar a matéria. Portanto, acreditamos terem sido sanadas, naquele colegiado, todas as possíveis alterações a serem apresentadas nesta Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL **MANDETTA - DEM/MS**

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.546 de 2012, na forma do substitutivo apresentado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, de março de 2015.

MANDETTA
Relator